

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, A FIESP, O SESI/SP E O SENAI/SP PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO CAMPO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

A **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominada **SEPRT**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ministério da Economia, Brasília/DF, CEP 70048-900, neste ato representado pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho **ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO**, CPF nº 413.011.294-53, a **SECRETARIA DO TRABALHO**, doravante denominada **STRAB**, neste ato representado pelo Secretário **BRUNO SILVA DALCOLMO**, CPF nº 083.953.547-38, no uso das atribuições contidas no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e Portaria/ME nº 171 de 14 de abril de 2019, de um lado e, de outro, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Paulista, 1313, 14º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.225.933/0001-34, doravante denominada **FIESP**, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.779.133/0001-04, doravante denominado **SESI-SP**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0001-02, “ad referendum” do seu Conselho Regional, doravante, simplesmente, denominado **SENAI-SP**, sendo todos, neste ato, representados pelo **Sr. PAULO ANTONIO SKAF**, CPF nº 674.083.628-00, na qualidade de Presidente da FIESP, Presidente do Conselho Regional e Diretor Regional do SESI-SP, e Presidente do Conselho Regional do SENAI-SP, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto definir as bases para a colaboração entre as PARTES visando o desenvolvimento de ações conjuntas no campo da segurança e saúde no trabalho, em especial para:

- a) mapear e desenvolver soluções para redução da ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- b) planejar ações de educação e de prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- c) promover o intercâmbio de dados estatísticos relacionados a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais produzidos pelas PARTES;
- d) desenvolver estudos e pesquisas relacionadas à obtenção de dados e informações sobre a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado a SEPRT, através de sua SECRETARIA DE TRABALHO, e a FIESP, o SESI/SP e o SENAI/SP obrigam-se a elaborar Plano de Trabalho, que será oportunamente aprovado e especificará procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização desse ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§1º As PARTES se comprometem a:

- a) disponibilizar, dentro de suas competências e possibilidades, os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações relativas ao presente instrumento;
- b) observar e fazer observar, no âmbito de sua organização, e no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste instrumento, venham a ter conhecimento, as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- c) obter o prévio e expresso consentimento da outra PARTE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações e/ou informações técnicas relacionadas ao objeto do ACORDO, com expressa menção de participação de ambas as PARTES.
- d) permitir o uso de suas respectivas logomarcas, em qualquer forma de divulgação, desde que seu teor e forma sejam prévia e expressamente aprovados por todos os ACORDANTES;
- e) manter o sigilo, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 2012, de quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais adquiridas, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que elas ou qualquer de seus diretores, profissionais e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste acordo, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir

que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”;

f) obter o prévio e expreso consentimento da outra PARTE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações e/ou informações técnicas relacionadas ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como notificar prontamente à outra PARTE por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei, decreto ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos DADOS CONFIDENCIAIS. Excluem-se do compromisso de não utilização de DADOS CONFIDENCIAIS, sem prejuízos a eventuais previsões legais, as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas PARTES, desde que devidamente comprovado; (b) que já eram do conhecimento de uma ou de ambas as PARTES antes da revelação em razão deste ACORDO e não estavam sujeitas a qualquer obrigação de serem mantidas em sigilo, desde que devidamente comprovado; (c) que a PARTE, seus empregados e prepostos sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, observado o estabelecido no parágrafo anterior.

§2º Caberá à SEPRT, no limite das suas atribuições:

a) prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

b) publicar no DOU o extrato do ACORDO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º Caberá à FIESP, ao SESI/SP e ao SENAI/SP, no limite das suas atribuições:

a) atender às convocações da SEPRT para tratar da avaliação e atualização desse ACORDO e do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

O presente instrumento será executado por meio de uma Coordenação conjunta, que contará com a participação de um Membro de cada uma das PARTES, que ficará responsável pelo acompanhamento e execução das atividades previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não implica em compromissos financeiros entre as PARTES, devendo cada qual arcar com os custos correspondentes às suas obrigações,

inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTEGRIDADE

As PARTES declaram neste ato que estão cientes dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e de seu regulamento, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data sua publicação no DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

a) suspenso pela SEPRT, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

b) denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas, durante sua vigência.

c) rescindido:

I) pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização dos prejuízos comprovadamente causados à PARTE e/ou a terceiros, e da responsabilidade penal em função do referido descumprimento;

II) em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas ou decorrentes deste ACORDO, assim como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações aos termos do presente instrumento serão efetivadas mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por se acharem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF, 30 de julho de 2019.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Secretário Especial de Previdência e Trabalho
SEPRT

BRUNO SILVA DALCOLMO
Secretário do Trabalho
STRAB

PAULO ANTONIO SKAF
Presidente da FIESP
Presidente do Conselho Regional e Diretor
Regional do SESI-SP
Presidente do Conselho Regional do SENAI-
SP

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF